



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 13/2026

Dispensa de Licitação nº 193/2026
Processo Administrativo nº 206/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton Cléo Müller**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.625.833/0001-76, com sede na Rua Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sapiens Parque, CEP 88056-000, bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída, Sra. **Alice de Magalhães Leão Luz**, inscrita no CPF sob nº 104.764.646-33, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.129/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 193/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Integram este instrumento o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato:

- 2.1. **CONTRATANTE**: Município de Paraíso do Sul/RS.
- 2.2. **CONTRATADA**: 1Doc Tecnologia S.A., proprietária da plataforma.
- 2.3. **PLATAFORMA**: Sistema denominado “1Doc”, disponibilizado em modelo SaaS.
- 2.4. **USUÁRIO**: Pessoa física autorizada pelo **CONTRATANTE** a utilizar a plataforma, mediante login individual.
- 2.5. **ADMINISTRADOR**: Usuário com poderes para gestão interna de permissões e parametrizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto a implantação, treinamento e disponibilização da plataforma 1Doc, em modelo SaaS, para gestão documental e tramitação eletrônica de processos administrativos.
- 3.2. A contratação contempla 60 (sessenta) usuários simultâneos.
- 3.3. Integram o objeto os seguintes módulos:
 - a) Processo Administrativo com workflow;
 - b) Protocolo Eletrônico do Cidadão;
 - c) Processo Administrativo Disciplinar;
 - d) Processo Seletivo Simplificado;
 - e) e-SIC;
 - f) Ouvidoria;
 - g) Ofício Eletrônico;
 - h) Assinatura eletrônica e ICP-Brasil;
 - i) Trilhas de auditoria;
 - j) Relatórios gerenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO LICENCIAMENTO

- 4.1. A licença concedida é temporária, não exclusiva e intransferível.
- 4.2. A propriedade intelectual da plataforma permanece com a CONTRATADA.
- 4.3. É vedada a engenharia reversa, cópia ou sublicenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO SUPORTE

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se a:
 - a) Garantir funcionamento regular da plataforma;
 - b) Manutenção corretiva e evolutiva;
 - c) Backup automático diário;
 - d) Atendimento técnico em dias úteis das 08h às 18h;
 - e) Atendimento de incidente crítico em até 4 horas úteis.
- 5.2. A disponibilidade mínima mensal será de 99% (noventa e nove por cento).
- 5.3. Eventual indisponibilidade deverá ser comunicada ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. O CONTRATANTE é Controlador dos dados pessoais.
- 6.2. A CONTRATADA é Operadora, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. Valor mensal: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 7.2. Valor anual estimado: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- 7.3. Estão incluídos todos os custos operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 30 dias após liquidação.
 - 8.1.1. No caso de atraso de pagamento do valor mensal pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária por meio do índice IPCA, juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre a parcela inadimplida.
- 8.2. O inadimplemento, inferior a trinta dias, não autoriza suspensão automática dos serviços sem prévio procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O valor será reajustado após 12 meses, pelo IPCA, no caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO

- 10.1. Poderá ocorrer reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente amparado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Aplicam-se as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A multa por descumprimento contratual poderá alcançar até 2% do valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. Vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da assinatura, que será de forma eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

12.2. O Presente contrato poderá ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até no máximo de 10 anos, através de Termo Aditivo celebrado entre as partes, devidamente justificado pela administração municipal, comprovando a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Extinção conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de extinção, e suspensão a base para uso do sistema, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, mediante solicitação formal, um backup integral dos dados armazenados na plataforma. Os arquivos disponibilizados para cópia da Contratante ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, todos os dados da contratante serão excluídos dos servidores da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Vitor Abich Kelling – Assessor de Planejamento, competindo-lhe:

- a) Coordenar a execução contratual;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Autorizar eventuais ajustes operacionais;
- d) Encaminhar relatórios à autoridade superior quando necessário.

14.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Ivandro César Agne – Agente Administrativo, competindo-lhe:

- a) Atestar a execução mensal dos serviços;
- b) Verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- c) Comunicar formalmente eventuais falhas ou descumprimentos;
- d) Solicitar providências corretivas à CONTRATADA;
- e) Registrar ocorrências em relatório próprio.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução contratual.

14.5. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente notificadas, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do presente contrato, especialmente:

- a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- b) Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- c) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- d) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- e) Demais normas administrativas, fiscais e trabalhistas pertinentes.

15.2. A CONTRATADA declara que não emprega trabalho infantil ou análogo ao escravo e que cumpre as obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes de sua atividade.

15.3. É vedado às partes oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros com o objetivo de influenciar ato ou decisão administrativa relacionada ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

15.4. Caso seja constatada prática de ato ilícito relacionado à execução contratual, poderá o CONTRATANTE instaurar procedimento administrativo, aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, se for o caso, rescindir o contrato.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e integridade administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.01 – Manutenção da Secretaria e Subordinações

Projeto/Atividade: 2017000 – Sistema da Tecnologia e Informação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos (Recurso Livre)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Paraíso do Sul/RS, 27 de Fevereiro de 2026.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal

Alice de Magalhães Leão Luz
1Doc Tecnologia S.A.

DE ACORDO:

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON MICHEL NIEMEYER
Data: 04/03/2026 16:26:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Everton Michel Niemeyer
OAB/RS 95.321
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE4E-81E9-96C0-8862

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON MICHEL NIEMEYER (CPF 015.XXX.XXX-10) em 04/03/2026 16:26:21 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



ALICE DE MAGALHAES LEO LUZ (CPF 104.XXX.XXX-33) em 05/03/2026 08:14:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/CE4E-81E9-96C0-8862>